



SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA

CNPJ/MF nº 51189074/0001-59

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA - SBRH

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, os membros associados da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana reuniram-se em Assembleia Geral, no âmbito do 28º Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, para referendar alterações estatutárias.

Após posto em votação e aprovado, este Estatuto passa a ter a redação seguinte, atualizada e consolidada:

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA - SBRH ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (doravante denominada “SBRH”), fundada em 26 de dezembro de 1947, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Avenida Jandira nº 257 cj. 146, 14º andar, Bairro Indianópolis, CEP: 04080-001, é uma associação de caráter científico, de âmbito nacional e sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, dissolvendo-se só por lei ou nos termos deste Estatuto.



Art. 2º- São seus objetivos:

- a) estimular o estudo e a pesquisa entre os especialistas nacionais na área da reprodução humana, e incentivar a criação de instituições dedicadas à matéria, seja no campo assistencial e/ou da pesquisa e de âmbito público ou privado;
- b) incentivar a criação da Disciplina de Reprodução Humana nas Escolas de Medicina e colaborar na sua implantação e desenvolvimento;
- c) promover eventos científicos diversificados, campanhas educacionais e publicações científicas, objetivando a atualização e a reciclagem dos profissionais da área, e o esclarecimento da sociedade em geral;
- d) estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com associações congêneres;
- e) opinar junto aos órgãos do Governo ou Organizações Sociais sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos e fins;
- f) estimular a relação de trabalhos científicos, e empenhar-se na sua publicação em revistas especializadas;
- g) assessorar os seus associados em assuntos técnicos, éticos e legais na prática da reprodução humana.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio é constituído de:

- a) bens imóveis e móveis;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições;



- c) resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- d) anuidades de associados;
- e) rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros.

Parágrafo primeiro - Caberá à Diretoria a aceitação de doações com encargos;

Parágrafo segundo - Os bens imóveis da SBRH só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Assembleia da SBRH, por maioria de votos e de acordo com o plano de aplicação de recursos;

Parágrafo terceiro - O patrimônio da SBRH, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, distribuídos nas categorias de:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos e
- e) Associados Aspirantes.

Parágrafo Primeiro – Podem associar-se à SBRH todos os profissionais ligados à área de reprodução humana, como ginecologistas, obstetras, psiquiatras, psicólogos, urologistas, cardiologistas, pediatras, clínicos gerais e de outras especialidades médicas, bem como biomédicos, biólogos,



bioquímicos, químicos, físicos, veterinários, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes, e qualquer outro profissional de atividades de suporte, pessoas naturais, que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais através do preenchimento de formulário próprio e da aprovação pela Diretoria da SBRH.

Parágrafo Segundo – Os associados não possuem direito a quota ou fração ideal do patrimônio da SBRH.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Quarto - Nenhum associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo se inadimplente com o valor das anuidades, nos termos desse estatuto, e nos demais casos previstos em lei.

Art. 5º - Descrição do quadro social:

- a) são **Associados Fundadores**, os antigos membros da Sociedade Brasileira de Fertilidade e aqueles que se associaram até o dia 31 de dezembro de 1970;
- b) são **Associados Efetivos**, os associados residentes no país ou fora dele, dos quais se exige um mínimo de 02 anos de formado em medicina e profissões correlatas;
- c) são **Associados Honorários**, os profissionais de notório saber, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ou que tenham idade superior a 70 anos tendo as 5 (cinco) últimas anuidades quitadas;



d) são **Associados Beneméritos**, aqueles que tenham legado ou doado bens de interesse relevante para a SBRH;

e) são **Associados Aspirantes**, os estudantes universitários e os formados há menos de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - A proposta de admissão de novos associados deverá ser enviada à secretaria pelo interessado ou pelo Delegado Regional, e será avaliada pela Diretoria para a devida aprovação, caso haja possível indício de impedimento.

Parágrafo segundo - A inclusão de associados nas categorias Associado Benemérito e Associado Honorário poderá ser efetivada por proposta da Diretoria, “ad –referendum” da assembleia geral.

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

a) participar das atividades sociais e científicas da Associação, e ter livre acesso à sua sede;

b) integrar os órgãos administrativo e fiscal;

c) participar das assembleias gerais, apresentar proposta, votar e ser votado, desde que estejam quites com a tesouraria da Associação (com anuidade mínima de 2 anos) e sem outro impedimento legal.

Art. 7º - São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e Aspirantes:

a) participar das atividades sócio científicas e ter livre acesso à sede, conforme diretrizes emitidas pela Diretoria da SBRH.

Art. 8º - São deveres dos Associados:



- a) cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos, e zelar pelos interesses da Associação;
- b) pagar regularmente as contribuições e outras obrigações assumidas, sob pena de suspensão do direito de voto, impedimento de publicação em livros e boletins científicos da SBRH e participação em eventos e congressos da SBRH como palestrantes;
- c) comunicar à Secretaria qualquer mudança de endereço;
- d) comparecer às reuniões dos órgãos da Associação, quando deles fizer parte, deliberar e votar na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS PUNIÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Os associados da SBRH serão passíveis de punição desde que infringam o estatuto e possibilitem a ocorrência de danos morais e materiais à classe, à SBRH ou à Regional a que pertencem.

Parágrafo primeiro - As penalidades não são sequenciais e obedecerão à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:

- 1. Advertência** - de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por escrito, em expediente reservado;
- 2. Censura** - de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por escrito, em expediente nem sempre reservado;
- 3. Suspensão** - motivada por falta grave, implica na suspensão dos direitos do associado por até 90 (noventa) dias, e toma conhecimento, por escrito, por expediente reservado;
- 4. Exclusão** - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, dos quadros da Associação e tem ciência, por escrito, através de expediente nem sempre reservado.



Parágrafo segundo – As punições somente serão aplicadas após regular processo administrativo disciplinar, nos termos das diretrizes emitidas pela diretoria da SBRH, em que seja assegurado ao associado ampla defesa.

Parágrafo terceiro - O processo de punição deverá ser instaurado na Delegacia Regional a qual estiver filiado o associado, cabendo-lhe o direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ciência da instauração do processo, e na falta deste procedimento poderá ser efetivado pela Diretoria da SBRH.

Parágrafo quarto - Após a apresentação de defesa pelo associado, ou decorrido o prazo para tanto, o Delegado Regional decidirá pela aplicação ou não da respectiva penalidade.

Parágrafo quinto - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à Diretoria da SBRH, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ciência do associado.

Parágrafo sexto – A diretoria da SBRH dará conhecimento do recurso e do seu provimento ou não, à respectiva Delegacia, cabendo ao Delegado Regional aplicar a pena e registrá-la em livro próprio.

Parágrafo sétimo - Quando se tratar de violação do código de ética médica, ou qualquer outro código de ética profissional, a Diretoria da SBRH ou Delegado Regional denunciará o fato diretamente ao respectivo Órgão de Representação ou Conselho Regional da categoria. Neste último caso, a Regional obriga-se a dar ciência à Diretoria da SBRH do ato de denúncia.

Parágrafo oitavo - Da decisão da Diretoria da Associação que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá



sempre recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Art. 10 - A receita ordinária advém das contribuições dos associados Fundadores, Efetivos e Aspirantes, cujos valores e critérios serão estabelecidos, anualmente, pela Diretoria da SBRH, ademais das sobras oriundas de eventos promovidos pela SBRH. A receita extraordinária será aquela proveniente de doações, legados e contribuições diversas.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Delegados

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal somente serão implementados quando houver necessidade, nos termos dos Capítulos IX e X desse Estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e se constitui de associados com os direitos assegurados por este Estatuto, tendo ela poderes para decidir sobre todos os assuntos pertinentes à SBRH.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, bienalmente, por ocasião do Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, e nela serão analisados e discutidos para aprovação: relatórios, balanços, demonstrações e resultados apresentados pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo primeiro - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas mediante edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e conterão a ordem do dia expressa. Ademais desta publicação, o edital será enviado aos associados e afixado no quadro de avisos da Secretaria.

Parágrafo segundo - Poderão ser discutidas alterações estatutárias nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, caso haja inclusão expressa deste assunto na ordem do dia, sendo exigido para aprovação das alterações estatutárias, o voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia; não podendo ainda, ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada:

- a) em primeira convocação, com maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum), em pleno gozo de seus direitos;
- b) em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.



Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo presidente da SBRH, assessorado pelo Secretário Executivo ou, na ausência ou impedimento dos mesmos, pelos seus substitutos legais em ordem hierárquica.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) por maioria simples da Diretoria;
- c) por maioria simples do Conselho Deliberativo, caso esteja implementado;
- d) por requerimento escrito dos Associados, desde que representem no mínimo um quinto do total de associados da SBRH, nos termos do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da SBRH e, no seu impedimento, por seus substitutos legais.

Parágrafo segundo - Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidas matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser observado o art. 13 desse Estatuto.

Art. 17 - As decisões das Assembleias serão validadas por maioria simples, assim considerada a metade mais 1 (hum) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - Cada associado terá direito a 1 (hum) voto.

Parágrafo segundo - Havendo empate em qualquer matéria, a decisão final caberá ao Presidente da SBRH.



Parágrafo terceiro – O voto é direito pessoal e intransferível, de modo que o associado ausente não poderá ser representado de nenhuma forma.

Art. 18 - As discussões e decisões das Assembleias serão transcritas em livro próprio de ata, e a presença dos participantes será registrada em lista apropriada.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria da SBRH é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor de Relacionamento Institucional;
- g) Diretor de Comunicação;
- h) Presidente do Conselho de Delegados.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão escolhidos por eleição direta, conforme o disposto no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O Regulamento Eleitoral será proposto pela Diretoria da SBRH para aprovação dos associados em Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Caberá aos membros da Diretoria, em reunião específica, julgar os recursos dos processos administrativos instaurados em



face dos associados e, no ano de eleição, nomear Comissão Eleitoral para conferir os mapas eleitorais e atas decorrentes das apurações.

CAPÍTULO IX – DA COMPETÊNCIA

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, obedecidas as disposições estatutárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- e) elaborar, com os demais membros da Diretoria, um plano anual de atividades;
- f) administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da Associação;
- g) assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário Executivo, cheques e documentos diversos;
- h) supervisionar o Boletim Periódico.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente, respeitada a ordem hierárquica, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 23 - A Secretaria Executiva compõe-se de um Secretário Executivo e um Tesoureiro Geral.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) supervisionar todos os serviços de secretaria e tesouraria;



- b) programar e organizar as Assembleias Gerais;
- c) redigir as atas das Assembleias Gerais;
- d) substituir o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros nos seus impedimentos;
- e) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos diversos.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) administrar a receita e organizar o serviço de cobrança;
- b) efetuar o pagamento das despesas da Diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos diversos;
- d) organizar a escrituração contábil, apresentando o balanço anual à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 - Compete ao Diretor Científico:

- a) coordenar o Comitê Científico;
- b) programar eventos científicos previamente analisados pela Diretoria;
- c) receber e selecionar trabalhos científicos;

Art. 27 - Compete ao Diretor de Relacionamento coordenar e supervisionar todo e qualquer relacionamento da SBRH com os órgãos reguladores das atividades da SBRH, incluindo-se o Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos correlatos.



Art. 28 - Compete ao Diretor de Comunicação coordenar e supervisionar o site, o boletim, a revista científica e qualquer outro meio de comunicação da SBRH.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho de Delegados:

- a) convocar as reuniões de Delegados, nos eventos nacionais da Associação ou quando julgar conveniente, dando ciência previa à Diretoria;
- b) receber relatórios e sugestões das Associações Regionais.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, de instalação facultativa, será composto pelos 05 (cinco) últimos ex-presidentes, que não estejam em cargo eletivo do mesmo mandato, sendo presidido pelo presidente que encerrou o último mandato.

Parágrafo Primeiro – Competirá a Assembleia da Associação, convocada especialmente para este fim, determinar a instalação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho Deliberativo seja instalado e houver a presença de cargos vagos, a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada preencherá, por eleição, o cargo ou os cargos vagos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo, se instalado:

- a) recomendar à Diretoria os nomes de associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, para inclusão nas



categorias de associados Honorário e Benemérito, bem como aprovar propostas da Diretoria neste sentido;

b) colaborar efetivamente com a Secretaria Executiva.

Art. 32 - As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em livro de atas assinadas pelo Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, de instalação facultativa, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, composto de 05 (cinco) membros que não façam parte da mesma Diretoria, escolhidos dentre os associados Fundadores e Efetivos da SBRH.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal, se implementado:

- a) examinar e aprovar as contas, orçamentos, balancetes, e balanços dos órgãos da Associação, apresentando parecer sobre os mesmos à Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- b) supervisionar, caso haja, auditoria independente dos Congressos e eleições da SBRH;
- c) exercer todos os poderes de fiscalização que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo único – É opcional a realização de auditoria independente, cabendo à Assembleia Geral decidir por sua realização.



Art. 35 - O Conselho Fiscal será instalado de acordo com a necessidade para o acompanhamento das atividades da Associação ou por convocação da maioria simples de seus membros.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Fiscal e seus pareceres constarão de livros próprios, recebendo as atas e os pareceres as assinaturas de, no mínimo, 03 (três) membros em exercício que participarem das reuniões.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DE DELEGADOS

Art. 37 - O Conselho de Delegados será composto por 05 (cinco) Delegados Regionais, indicados pelo Presidente da SBRH.

Art. 38 - Cada Delegado Regional corresponderá, necessariamente, a uma das 05 (cinco) regiões do país, a saber: região norte, região nordeste, região sul, região sudeste e região centro-oeste.

Art. 39 - O Delegado da região norte representará os membros associados dos seguintes estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 40 - O Delegado da região nordeste representará os membros associados dos seguintes estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Art. 41 - O Delegado da região sul representará os membros associados dos seguintes estados: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.



Art. 42 - O Delegado da região sudeste representará os membros associados dos seguintes estados: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 43 - O Delegado da região centro-oeste representará os membros associados dos seguintes estados: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Delegados representar os membros associados das respectivas regiões do país, deliberando sobre requerimentos e sugestões das Associações Regionais.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Delegados não terão remuneração de qualquer tipo para suas atividades.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Delegados não responderão civil ou criminalmente por quaisquer irregularidades e também não responderão pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS

Art. 45 - O evento oficial da Associação é o Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, realizado a cada 2 (dois) anos, cuja sede é escolhida pela Diretoria, levando-se em conta possuir a infraestrutura necessária à sua realização.

Parágrafo primeiro - Os congressos poderão sofrer, mas não obrigatoriamente, auditoria independente supervisionada pelo Conselho Fiscal, cujos resultados serão analisados, discutidos e divulgados pela Diretoria em no máximo 06 (seis) meses após o término do evento.



Parágrafo segundo – As delegacias regionais poderão realizar eventos regionais, havendo necessidade de aprovação prévia por parte da Diretoria da SBRH.

CAPÍTULO XIV – REGIMENTO ELEITORAL

Art. 46 - A Diretoria é eleita por um período de 02 (dois) anos, por eleição direta.

Parágrafo primeiro - Poderá haver 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo;

Parágrafo segundo - Têm direito a voto somente os associados que estão em dia com as anuidades dos últimos 02 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro – Os membros que estão associados por período menor que 02 (dois) anos não possuem direito a voto.

Art. 47 - A eleição será realizada no ano do término do mandato da Diretoria em exercício, 60 (sessenta) dias antes ou no primeiro dia útil subsequente da realização do Congresso Brasileiro da SBRH.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da não-ocorrência do Congresso Brasileiro, a Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral determinará a data do pleito.

Parágrafo segundo – O mandato dos atuais membros da Diretoria se estenderá até que seja realizada Assembleia Geral para eleição, e permanecerão no cargo até que haja efetivo registro da ata da Assembleia nos órgãos competentes.



Art. 48 - Os candidatos deverão se apresentar em chapas, constituídas de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo, um Tesoureiro-Geral, um Diretor-Científico; um Diretor Editorial; um Diretor de Relacionamento e um Presidente do Conselho de Delegados.

Parágrafo primeiro - Não será aceita a inscrição de chapas incompletas.

Parágrafo segundo - Só poderão se candidatar associados Efetivos ou Fundadores, quites com a anuidade dos últimos 02 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro - Os candidatos só poderão integrar uma única chapa.

Art. 49 - A inscrição das chapas dos candidatos à Diretoria realizar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias e o mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, ou no primeiro dia útil subsequente, na sede da Associação.

Parágrafo primeiro – A inscrição deverá ser efetivada na Secretaria da entidade, acompanhada do termo de concordância dos integrantes da chapa.

Parágrafo segundo – As chapas serão numeradas conforme a ordem de inscrição.

Parágrafo terceiro – Havendo chapa única, não haverá necessidade de eleição, nos termos do parágrafo único do art. 61 do presente Estatuto.

Art. 50 – A votação, a partir do ano de dois mil e dezenove, será realizada por meio eletrônico, observado o Regulamento Eleitoral.



Art. 51 – A Diretoria, em ano de eleição, nomeará Comissão Eleitoral composta de 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, com a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, para conferir os mapas eleitorais e atas decorrentes das apurações.

Art. 52 - A Diretoria da SBRH, através de sua Secretaria Executiva, divulgará e fornecerá, quando solicitada, listagem completa dos associados com direito a voto.

Art. 53 - A Secretaria Executiva enviará a cada associado com direito a voto, por meio postal e eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o endereço eletrônico, a senha individual para votação e a data em que ocorrerá a eleição.

Art. 54 - A SBRH, por meio da Comissão Eleitoral, disponibilizará em sua sede e em seus escritórios regionais, pelo menos um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

Art. 55 - As eleições serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet), devendo ser disponibilizado endereço eletrônico oficial para tanto, não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

Art. 56 - A SBRH, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da SBRH.



Art. 57 - A SBRH poderá, mediante cotação de preços de serviços, contratar empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior, durante e após as eleições.

Art. 58 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência seja o associado com mais idade. No caso de novo empate, o candidato à Presidência que tiver mais tempo de associado.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral elaborará ata de apuração, com cópia a ser assinada por seus membros e fiscais, com os resultados da apuração.

Art. 60 - Será permitida somente 01 (uma) reeleição no mandato subsequente para o mesmo cargo.

Art. 61 - A posse dos eleitos dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária prevista no art. 13 do presente Estatuto Social, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro da SBRH.

Parágrafo único - Após o término do prazo de inscrição de chapas previsto no art. 49 do presente Estatuto Social, sendo constatada a inscrição de uma única chapa, ficam dispensados todos os procedimentos de votação e eleição, e ainda, automaticamente eleitos os membros da única chapa inscrita para os respectivos cargos, sendo certo que a posse dos eleitos dar-se-á na forma descrita no caput desse artigo.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO



Art. 62 - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações, não podendo ser deliberada a dissolução sem o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes; não podendo ainda, ser deliberada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, na forma da lei, a entidades de fins não econômicos, conforme deliberação e especificação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os associados terão direito à restituição do respectivo valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido, na forma estipulada no parágrafo primeiro.

Art. 63 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir conflitos oriundos deste Estatuto.

Art. 62 - Este Estatuto, com as modificações estabelecidas, entrará em vigor na data de sua aprovação, dispensada a publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 15 de Novembro de 2018.